



CÂMARA MUNICIPAL DE
**MORADA
NOVA** A CASA
DO POVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CE.
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Nº 188 1805 2025
Responsável pelo Protocolo

Morada Nova/CE, 13 de Maio de 2025.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 030 /2025.

Senhores Vereadores,

Respeitosamente, encaminho para a elevada apreciação de V. Exas., PROJETO DE LEI que dispõe sobre **a obrigatoriedade da disponibilização ao público dos horários de atendimento de todos os profissionais de saúde do SUS pelos Postos de Saúde e Unidade de Pronto Atendimento, no município.**

Certo de contar com o total apoio e atenção que lhes é peculiar, aproveito a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Diante de tais argumentos espero ter sensibilizado V. Exas. no sentido de que votem favorável a esse Projeto de Indicação.

Atenciosamente,

Vereador autor:


Davi de Sousa Oliveira

PROJETO DE LEI Nº 030/2025, DE 13 DE MAIO DE 2025.

AUTOR: Davi de Sousa Oliveira

OBJETO: Determina a disponibilização ao público dos horários de atendimento de todos os profissionais de saúde do SUS pelos Postos de Saúde e Unidade de Pronto Atendimento, no município.

O Vereador Davi de Sousa Oliveira, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 73, inciso I, do Regimento Interno, apresenta para a apreciação desta Casa de Leis o seguinte projeto de lei:

(MINUTA DO PROJETO DE LEI)

PROJETO DE LEI Nº ____/____, DE ____ DE _____ DE ____.

OBJETO: Determina a disponibilização ao público dos horários de atendimento de todos os profissionais de saúde do SUS pelos Postos de Saúde e Unidade de Pronto Atendimento, no município.

A Prefeita Municipal de Morada Nova/CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica instituído que os Postos de Saúde e Unidades de Pronto Atendimento do SUS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, deverão disponibilizar de forma pública a relação de nomes, especialidade e horários de atendimento de todos os seus profissionais de saúde e respectivas especialidades em cada unidade.

§ 1º. A relação de nomes deverá ser disposta em local visível e de modo facilmente legível, de forma a facilitar a compreensão da população em geral.

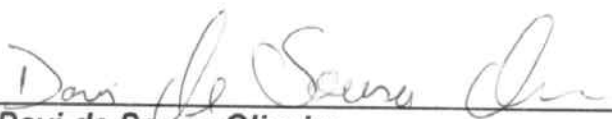
§ 2º. A comunicação visual deverá ser obrigatoriamente feita em quadro de avisos na sala de espera da recepção principal da Unidade de Saúde.

§ 3º. O aviso deverá ser atualizado a cada troca de turno, ou escala de profissionais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Morada Nova/CE, aos 13 de Maio de 2025.

Vereador autor:



Davi de Sousa Oliveira
Davi de Sousa Oliveira

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

A Administração Pública se revela como um órgão garantidor do melhor interesse social que busca a efetivação dos direitos e deveres dos cidadãos por meio das políticas públicas. Por essa razão, seus atos são regidos pela publicidade e transparência de modo a dar ciência à sociedade das decisões e ações tomadas pelos gestores.

Dessa forma, os integrantes dessa máquina administrativa não podem escapar do dever de publicidade e transparência, na medida da atuação de seu cargo ou função, pois compõem e executam as políticas sociais necessárias para o bom funcionamento dos aparelhos estatais.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei busca garantir o direito à publicidade à toda população de Morada Nova, ao tentar instituir a obrigatoriedade da disponibilização dos horários de atendimento dos profissionais da saúde dos Postos de Saúde e Unidades de Pronto Atendimento do SUS.

A disponibilização dos horários se faz necessária para o atendimento eficiente de toda a população, dando a sociedade de Morada Nova mais controle sobre o funcionamento dos serviços de saúde, o que possibilitará uma melhor fiscalização e conhecimento sobre como cada unidade de saúde funciona.

Observa-se que tal matéria poderá levantar questionamentos sobre a constitucionalidade da proposição, tendo em vista que o presente Projeto de Lei dispõe sobre o funcionamento da política pública de saúde, o que supostamente seria matéria de competência legislativa exclusiva do Poder Executivo.

Contudo, conforme Recurso Extraordinário n. 1.481.861/SP julgado pelo STF, a política pública, decorrente de iniciativa do Poder Legislativo, acerca da divulgação dos horários de atendimento de todos os profissionais de saúde do SUS no município não interfere na organização e funcionamento da Administração Pública, à estrutura de seus órgãos ou ao regime jurídico dos

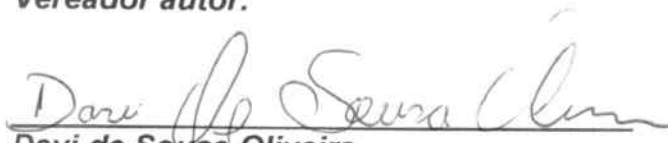
servidores públicos, o que seria vedado pelo Tema 917 do STF. Pelo contrário, visa apenas concretizar a transparência dos atos da administração¹.

Assim, o presente Projeto de Lei se encontra amparado na Constituição Federal e na legislação federal, sendo o Poder Legislativo de Morada Nova competente para legislar sobre o tema de forma a garantir a publicidade dos atos administrativos.

Considerando a relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Morada Nova/CE, aos 13 de maio de 2025.

Vereador autor:



Davi de Sousa Oliveira

¹ Supremo Tribunal Federal. STF valida lei que obriga unidades de saúde a divulgar nomes de médicos e horários de atendimento. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-valida-lei-que-obriga-unidades-de-saude-a-divulgar-nomes-de-medicos-e-horarios-de-atendimento/>. Acesso em: 08 maio 2025.

Av. Manoel de Castro, 764 - Centro - Morada Nova - CE, - CEP 62940-000

Telefone: (88) 3422-4346 - CNPJ: 02.135.340/0001-55

Site: cmmoradanova.ce.gov.br - e-mail: camaramoradanova.ce@hotmail.com